



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 001/2026

AUTORIA: Vereadora Damares de Sales

RELATOR(A): Vereador Eduardo Motta Ferreira de Souza

EMENTA: "CRIA A GALERIA DE EX-PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Vereadora Damares de Sales, que objetiva a criação e organização da Galeria de Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Extremoz para preservação da memória histórica do Poder Legislativo. A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A proposição preenche os requisitos de constitucionalidade, uma vez que versa sobre matéria de interesse local e organização administrativa interna do Poder Legislativo, competência assegurada pela autonomia administrativa e funcional da Câmara Municipal. Não se observa vício de iniciativa, visto que a matéria trata de "economia interna" da Casa, inserindo-se na competência privativa da Câmara para dispor sobre sua organização e serviços, conforme preceitua o Art. 20-O da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à legalidade, a escolha da espécie normativa "Projeto de Resolução" é adequada, pois, segundo o Art. 20-O da LOM e o Art. 88, inciso V, do



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



Regimento Interno, as resoluções destinam-se a regular matérias de competência privativa da Câmara e de caráter administrativo interno. A proposição não incide em despesa obrigatória de caráter continuado, pois a restauração ou confecção de quadros mencionada no Art. 5º possui natureza pontual, sendo custeada por dotação orçamentária própria já prevista para a manutenção da Casa, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à técnica legislativa, o projeto atende, em geral, aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando linguagem clara e artigos numerados sequencialmente. Contudo, faz-se necessária correção ortográfica pontual na ementa e no texto original, onde consta o termo "Extremoz" com grafia incorreta. Recomenda-se ainda que, por tratar-se de ato de economia interna, o quórum para deliberação em Plenário seja de maioria simples, em discussão única, conforme as diretrizes regimentais para projetos de resolução.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA DE REDAÇÃO** à regular tramitação do Projeto de Resolução nº 001/2026.

Extremoz/RN, 27 de abril de 2026.

VEREADOR EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA

Relator.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto do Relator.
A oposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.



Eduardo Motta Ferreira de Souza (Presidente)



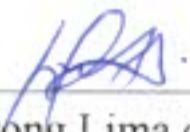
Tatiany Oliveira de Lima Campos (Membro)



Damares de Sales (Membro)



Alyson Kleyton (Membro)



Kilter Harmistrong Lima de Araújo (Membro)